



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional

### PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001055/2017  
Data: 16/03/2017 Horário: 08:54  
Legislativo - PLO 72/2017

Dispõe sobre "a obrigatoriedade da presença de Bombeiros Profissionais Civis - BPC nos estabelecimentos, edificações, empresas e em eventos de grande concentração pública no âmbito do Município de Ibitinga" e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária n.º \_\_\_/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º - É obrigatória a presença de Bombeiros Profissionais civis - BPC em quaisquer estabelecimentos de reunião pública educacional, esportiva ou outros eventos que recebam grande concentração de pessoas, em conformidade com a IT - 17/2014 - Comando do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, ou qualquer uma que a venha substituir, em área pública ou privada e demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de bombeiro civil, conforme legislação estadual e federal vigentes de proteção contra incêndios.

Art. 2º - São considerados Bombeiros Profissionais Civis - BPC, aqueles que habilitados nos termos da Lei Ordinária Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que exerçam, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Art. 3º - Cada brigada profissional deverá ser composta de bombeiro profissional civil, de conformidade com a normatização estadual e federal vigentes.

Art. 4º - Cada brigada profissional deverá ser estruturada de conformidade com as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas (em





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

especial, da norma técnica NBR 14608/ABNT - Bombeiro Profissional Civil), atendidos os seguintes requisitos mínimos:

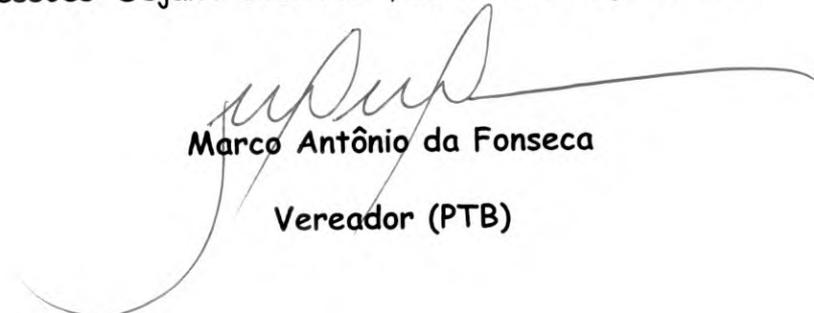
I - recursos de pessoal: a equipe de bombeiro profissional civil - BPC, contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e NBR 14.608/ABNT e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

II - kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida.

Art. 5º - Ato do Poder Executivo regulamentará os dispositivos em até 60 (sessenta) dias com referência ao descumprimento aos termos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 15 de Março de 2.017.

  
Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

### JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, apresento Projeto de Lei com justificativa da importância desta obrigatoriedade.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

É de conhecimento público e notório o ocorrido na casa de shows Kiss, bem como da necessidade de AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros) para abertura de estabelecimentos e realização de shows ou eventos.

A presente propositura visa resguardar a segurança de usuários e participantes de eventos das naturezas expostas, bem como de deixar pais e familiares de jovens e adultos mais tranquilos com referência ao ambiente onde o ente querido de sua família frequenta ou irá frequentar.

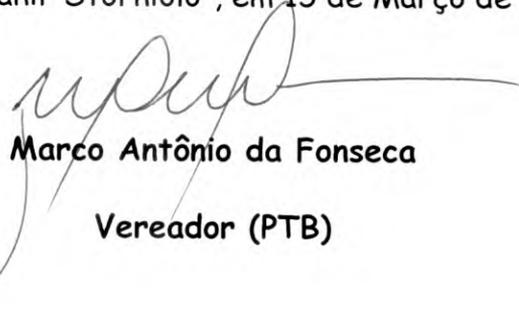
Aos próprios proprietários e responsáveis pelos eventos tal atitude se aprovada irá resguardar possíveis fatos que porventura podem ocorrer.

Vale ressaltar que o fato da exigência não apaga qualquer possibilidade de ocorrer problemas de qualquer monta, mas sim auxiliar em dar melhor tranquilidade e também mecanismos de calma no momento de uma possível turbulência.

Assim sendo, proponho este projeto de lei e rogo o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 15 de Março de 2017.



**Marco Antônio da Fonseca**

**Vereador (PTB)**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Engenheiro Antônio Esmael Alves de Mira (PTB)**

**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP**

